



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2023-CMRP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE
ENTRE FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
DO PARÁ, E A EMPRESA GERA SYS TECNOINFO
LTDA. - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão da administração indireta municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Alameda Moreira nº 239, bairro centro nesta Cidade de Rondon do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876 PC/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230 – Bairro Gusmão - Rondon do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GERA SYS TECNOINFO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.122.050/0001-68, com sede à Rua Castelo Branco, 800 – bairro Centro, Rondon do Pará - PA, representada neste ato pelo seu sócio/proprietário o Sr. **GERSON LUIZ DA SILVA FARIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Rondon do Pará – PA, portador da CI nº. 1.822-781 SSP/PA, e do CPF 355.758.402-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação do Software (programa de computador) para **Cálculo e Emissão de Folha de Pagamento de Servidores Públicos**, denominado **GS-Gestor-RH**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticos e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nos departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário, e proporcionar melhor rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.

4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ R\$ 1.120,00 (Um Mil e Cento e Vinte Reais), perfazendo um valor total de **R\$ 12.320,00** (Doze Mil e Trezentos e Vinte Reais).

6.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado até o último dia do mês corrente.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela **Portaria 009/2023 Stª Noely Santos e Silva**, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39-00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que está rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir de 06 de Fevereiro de 2023, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao software, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o software objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará - PA, em 06 de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CNPJ 04.787.909/0001-92
MARCUS CABETTE SANCHES - PRESIDENTE

GERA SYS TECNOINFO LTDA. - ME
Contratada
CNPJ nº 11.122.050/0001-68